CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2.793/2019

Autor: Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Institui o "Dia do Evangélico" no Município de Sarandi e dá outras Providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarandi, o "Dia do Evangélico" a ser comemorado sempre no segundo domingo de setembro.

Art. 2º No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º O "Dia do Evangélico" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do art. 2º, desta Lei , o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Sarandi.

Parágrafo Único – A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Sarandi.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como objetivo de incentivar a divulgação da espiritualidade. Objetivamos a participação da comunidade em geral através de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a nossa busca constante de Deus e, em especial, o caminhar com seu filho Jesus. Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem junto à comunidade e, por sermos também evangélicos, nos preocupamos em reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da Cristandade. Segundo pesquisas do IBGE, o povo Evangélico é apontado como 20 % da população brasileira, o que demonstra a sua importância para a nossa sociedade.

Esperamos a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Senhorias, pois representará o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de Sarandi, que vêm prestando um inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de recuperação da Espiritualidade ,abandono do uso de drogas, restauração das famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias.

ESTADO DO PARANÁ • CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • FLS 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2.793/2019

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.**
Vecir Aparecido Bonora Divisão de Arquivos Históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 05/03/2019	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** / /

Plenário Adércio Marques da Silva 14 dias do mês de Março de 2019.

CILAS SOUZA MORAIS
Vereador-Autor
ver.cilas@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
3
ESTADO DO PARANÁ